

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
GESTÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA - MCT, DO CONSELHO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO - CNPq E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ  
SÍNCRONTRON - ABTLuS, NA FORMA ABAIXO.**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado Ronaldo Mota Sardenberg, e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, neste ato representado por seu Presidente, Esper Abrão Cavalheiro, e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron, doravante denominada ABTLuS, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Antônio Brum, e por seu Diretor-Associado, Pedro Fernandes Tavares, com fundamento no disposto pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista a qualificação outorgada pelo Decreto nº 2.405, de 26 de novembro de 1997, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão assinado em 29 de janeiro de 1998, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade complementar o recurso financeiro destinado à ABTLuS, para o fomento e execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia sob sua responsabilidade, no exercício de 2002, no valor de R\$ 1.030.970,00 (um milhão, trinta mil, novecentos e setenta reais) que, somado ao valor estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo, totaliza o montante de R\$ 14.355.825,00 (quatorze milhões, trezentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), referente à atividade nº 24.101.19.571.0461.4192.0001 - Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicação da Fonte de Luz Síncrotron.

**Subcláusula única -** Os recursos referidos nos itens acima serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso que constitui o Anexo do presente TERMO ADITIVO e que dele fica fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

Subcláusula única - Os recursos referidos nos itens acima serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso que constitui o Anexo do presente TERMO ADITIVO e que dele fica fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

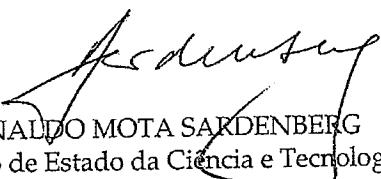
O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo MCT, em extrato, no Diário Oficial da União e em dois jornais de circulação nacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão que ora se adita e nos Termos Aditivos anteriores no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 12 de DEZEMBRO de 2002.



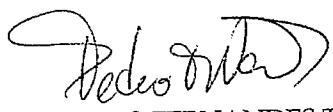
RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciéncia e Tecnologia



ESPER ABRÃO CAVALHEIRO  
Presidente do Conselho Nacional de  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico



JOSÉ ANTÔNIO BRUM  
Diretor-Geral da Associação Brasileira  
de Tecnologia de Luz Síncrotron



PEDRO FERNANDES TAVARES  
Diretor-Associado da Associação Brasileira  
de Tecnologia de Luz Síncrotron